



Preservar e Progredir Naturalmente

L E I N° 3.374

“ Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município, para instalação da sede do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS da Estância Turística de Pereira Barreto ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área de terreno da Municipalidade ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 55.758.023/0001-51, terreno com a área de 12.808,905 metros quadrados, localizado na Avenida Humberto Liedtke, Fazenda Araçatuba, parte integrante da matrícula nº 14.302, originária da matrícula nº 4.497, do CRI local, dentro do perímetro urbano, com as seguintes divisas e confrontações :-

Pela frente, Avenida Humberto Liedtke, medindo 78,07 metros; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 14,17 metros em raio de curvatura e mais 110,96 metros, confrontando-se com a Rua Guatemala; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 19,87 metros em raio de curvatura e mais 112,78 metros, confrontando-se com a antiga Rodovia SP-621/310 (DER), atualmente Avenida Tietê, através da Lei nº 3.290, do dia 15 de junho de 2004; e, finalmente pelos fundos, medindo 107,76 metros, confrontando-se com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

ARTIGO 2º- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação da sede do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução do Sindicato e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

ARTIGO 7º - Em caso de extinção do Sindicato, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da doadora.

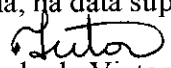
ARTIGO 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima será outorgada após a conclusão das obras, às expensas do donatário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.788, de 11 de julho de 1997.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de agosto de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP